



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1358/2026/MDIC

Assunto: **Outros poliuretanos em blocos. NCM 3909.50.29. Pleito de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) para redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%. Com criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000119/2026-71 (Público) e 19971.000120/2026-03 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa FCC - Ciência dos Materiais Ltda, em 05 de fevereiro de 2026, para o produto "Outros poliuretanos em blocos", **com criação de Ex-tarifário** ("*Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido - ETPU*"), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3909.50.29, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 24 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 3.000.000 quilos;
- d) **Medida que se encontra vigente:** cumpre destacar que o código NCM 3909.50.29 está vigente no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), conforme Resolução Gecex nº 740, 23 de junho de 2025:

Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais – NCM 3909.50.29

NCM	Ex	Descrição Ex-tarifário	Alíquota II	Quota	Resolução Gecex	Vigência
3909.50.29	-	-	20%	-	740/2025	24/06/2025 - 23/0
	001	Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster	12,6%	-		

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante afirmou que o insumo poliuretano termoplástico (TPU) no formato de partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, constitui insumo essencial e tecnicamente insubstituível para a fabricação de TPU expandido (ETPU), não havendo produção nacional ou regional no âmbito do Mercosul desse material em especificação equivalente. Embora existam fabricantes de TPU no Brasil, a produção doméstica está restrita ao TPU convencional em grânulos de maior dimensão, destinados a processos tradicionais de injeção e extrusão, não atendendo às exigências técnicas do processo de expansão. A conversão do pellet convencional para o formato micropelletizado envolve barreiras técnicas e investimentos específicos em equipamentos, inexistentes na indústria nacional, o que torna inviável, no curto e médio prazo, o suprimento local desse insumo. Em razão dessa inexistência de oferta interna, o abastecimento do TPU micropelletizado depende integralmente de importações, atualmente sujeitas à alíquota de 20% do Imposto de Importação, o que eleva de forma significativa o custo da principal matéria-prima do processo produtivo do ETPU. Tal encargo compromete a competitividade do produto fabricado no Brasil frente ao material importado já expandido e dificulta a consolidação da produção nacional de ETPU, mesmo diante dos investimentos industriais já realizados. Dessa forma, a redução tarifária pleiteada configura-se como medida técnica e economicamente justificada, destinada a neutralizar um gargalo estrutural de suprimento, sem afetar a indústria nacional de TPU compacto, e a viabilizar a produção local de um material de maior valor agregado.
- g) **Produção nacional ou regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional do produto objeto do pleito.
- h) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante informa que não dispõe dos dados exatos de importação específicos do TPU Micropelletizado, razão pela qual as informações apresentadas referem-se exclusivamente ao consumo agregado vinculado à respectiva NCM, podendo estar incluídos dados de outros tipos de TPU que estão na NCM. Ressalta-se que, ao longo de 2025, a pleiteante **[CONFIDENCIAL]**

Quadro 2 - Consumo Nacional - NCM 3909.50.29

Ano	Importações (Kg)
2022	7.149.973
2023	6.864.242
2024	8.835.238
2025	9.961.684

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante/Comex Stat

- i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante informa que **[CONFIDENCIAL]**
- j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.
- k) **Barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:** Existe uma barreira associada à etapa de transformação do ETPU em peças finais, que requer o uso de equipamentos específicos de termoconformação de ETPU, não sendo possível a moldagem do material por processos convencionais aplicáveis a termoplásticos compactos.

l) **Principais produtores mundiais:** Basf, Miracll, Huaфон, Wanhua, Covestro.

m) **Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria nos últimos 3 anos:** o mercado tradicional de TPU é voltado majoritariamente aos processos de injeção e extrusão termoplástica, nos quais são utilizados pellets convencionais, normalmente com dimensões entre 2 mm e 5 mm, adequadas para alimentação e processamento desses sistemas industriais. Apenas o processo de fabricação de TPU expandido (ETPU) se beneficia tecnicamente da utilização de partículas com granulometria reduzida e controlada. Contudo, até o final de 2023 a tecnologia de produção de ETPU encontrava-se protegida por patente, o que impedia sua fabricação por empresas nacionais. Assim, até o início de 2024, não havia viabilidade técnica ou econômica para investimentos na produção de TPU micropelletizado no Brasil, uma vez que o principal e praticamente único uso desse insumo, a fabricação de ETPU, não poderia ser explorado pela indústria nacional.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Descrição do Ex-tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000119/2026-71 (Público)	3909.50.29	Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)	De 20% para 0%	3.000.000 quilos	24 meses
19971.000120/2026-03 (Restrito)					

3. Por fim, vale ressaltar que o código NCM 3909.50.29 não está contemplado na LETEC. Desse modo, uma eventual aprovação do pleito ocuparia uma vaga na referida Lista.

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- a) **Nome Comercial ou Marca:** Mirathane A390C2; Mirathane A195E1;
 - b) **Nome Técnico ou Científico:** Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas;
 - c) **Código NCM e Descrição:** NCM 3909.50.29 – Outros poliuretanos em blocos irregulares, pedaços, pós, etc;
 - d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU);
 - e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: segundo a pleiteante, O TPU no formato de partículas micropelletizadas é utilizado como insumo no processo de fabricação do TPU expandido (ETPU), sendo submetido à expansão em reator industrial, sob atmosfera controlada de nitrogênio (N₂) e dióxido de carbono (CO₂), em condições específicas de pressão e temperatura. Após a etapa de expansão, o material resultante é destinado às etapas subsequentes de conformação e aplicação industrial. O ETPU (produto final), por sua vez, é amplamente utilizado em entressolas e solados de calçados, onde a eficiência no retorno de energia aplicada pelo usuário é um requisito funcional crítico. Outras aplicações relevantes incluem revestimentos de bancos automotivos, protetores de cabeça para veículos, tapetes de alta performance para práticas esportivas, rodas para cadeiras de rodas, componentes de mobiliário industrial e brinquedos.

- f) **Alíquota na TEC:** 12,6%;
- g) **Alíquota Aplicada:** 20% (Anexo IX Da Resolução GECEX 271/2021 - Lista DCC);
- h) **Substitutibilidade:** segundo a pleiteante, não há substituto técnico para a fabricação de TPU expandido (ETPU);

5. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
3909.50.19	- Poliuretanos - Outros	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
7. Nesse sentido, ocorreu, no período de 18 de fevereiro de 2026 a 04 de abril de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária analisado.
8. No pleito em análise, **foram recebidas duas manifestações** à solicitação redução do Imposto de Importação do produto em consideração.
9. A primeira é uma manifestação de oposição da empresa **Taminco do Brasil Produtos Químicos LTDA** (Grupo Eastman), que informa possuir capacidade produtiva do referido produto de **[CONFIDENCIAL]**. A empresa manifestante limita-se a se posicionar que, diante dessa capacidade, é contrária à aprovação do pleito de redução temporária.
10. A segunda é uma manifestação da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), que informa ter ciência da posição de sua associada (Taminco Ltda), e manifesta que seja considerado na análise do pleito "em sua totalidade o volume da fabricação nacional na avaliação do quantitativo peticionado, de modo a que a produção doméstica não seja negativamente impactada". Adicionalmente, sugere que o caso "pudesse ser avaliado pelo mecanismo da Resolução GMC 49/19 (abastecimento) – considerando haver produção nacional que atende parte da demanda doméstica – ferramenta normativa do Mercosul que mais adequadamente pode endereçar esse tipo de situação de mercado."

IV - DA ANÁLISE

11. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e importações e a origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.
12. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3903.90.90.

Das Importações

13. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3909.50.29, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 3909.50.29

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	35.339.373	-	7.149.973	-	4,94	-
2023	27.752.308	-21,5%	6.864.242	-4,0%	4,04	-18,2%
2024	32.615.748	17,5%	8.835.238	28,7%	3,69	-8,7%
2025	35.815.785	9,8%	9.961.684	12,7%	3,60	-2,4%
2026 (jan-mai)	12.964.259	-	3.553.981	-	3,65	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um leve aumento de 1,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 35,3 milhões para US\$ 35,8 milhões.
15. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 39,3% entre 2022 e 2025, passando de 7.149.973 Kg para 9.961.684 Kg.
16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,94/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,60/kg, representando uma diminuição de 27,3%.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3909.50.29, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3909.50.29

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	2.785.093	-	520.271	-	5,35	-
2023	1.917.406	-31,2%	343.138	-34,0%	5,59	4,5%
2024	1.199.859	-37,4%	228.773	-33,3%	5,24	-6,3%
2025	1.332.977	11,1%	219.307	-4,1%	6,08	16,0%
2026 (jan-mai)						

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

18. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 52,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2,7 milhões para US\$ 1,3 milhões.
19. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 57,8% entre 2022 e 2025, passando de 520.271 Kg para 219.307 Kg. Além disso, em 2022, o preço médio era de US\$ 5,35/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 6,08/kg, representando um aumento de 13,5%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3909.50.29, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Alemanha (27,3%), Hungria (12,7%), Itália (6,3%), além de outras nações.

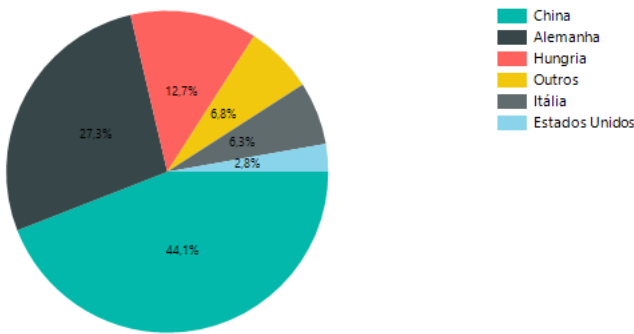
Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 3909.50.29

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total	Preferência Tarifária
China	10.283.805	4.390.587	2,34	44,1%	0%

Alemanha	13.780.418	2.714.752	5,08	27,3%	0%
Hungria	2.881.861	1.269.000	2,27	12,7%	0%
Itália	2.599.794	629.905	4,13	6,3%	0%
Estados Unidos	2.391.073	276.307	8,65	2,8%	0%
Outros	3.878.834	681.133	5,69	6,8%	-
Total	35.815.785	9.961.684	3,60	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3909.50.29



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

21. Observa-se que pelo menos 93,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3909.50.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.
22. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
24. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 20%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 12,6% (Quadro 4). Sendo assim, observa-se uma redução do Imposto de Importação, por se tratar de alíquota superior, corrigiria distorções no escalonamento tarifário da cadeia produtiva em questão.

Do Impacto Econômico Estimado

25. Considerando uma quota de importação de 3.000 toneladas por um período de 24 meses e o custo de internação calculado com preço FOB apresentado pela pleiteante, o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto econômico [CONFIDENCIAL]	
Preço FOB (US\$/toneladas)	[CONFIDENCIAL]
Economia no Custo de Internação (US\$/toneladas)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (toneladas)	3.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

26. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:
- a) a empresa pleiteante (FCC - Ciência dos Materiais Ltda) solicitou redução, de 20% para 0%, com criação de Ex-tarifário “*Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)*”, sob o código NCM 3909.50.29, no mecanismo LETEC, com justifica de inexistência de produção nacional ou regional do produto. Embora a alíquota da TEC seja de 12,6%, destaca-se que a NCM está no Anexo IX com elevação a 20%, sendo um dos casos de químicos em elevação na DCC;
 - b) segundo a pleiteante, o produto em análise é classificado como insumo, para a fabricação de ETPU, o qual é utilizado em entressolas e solados de calçados, onde a eficiência no retorno de energia aplicada pelo usuário é um requisito funcional crítico. Outras aplicações relevantes incluem revestimentos de bancos automotivos, protetores de cabeça para veículos, tapetes de alta performance para práticas esportivas, rodas para cadeiras de rodas, componentes de mobiliário industrial e brinquedos;

- c) conforme informado no pleito, a participação percentual do Ex tarifário objeto do presente pleito no valor do EPTU é seria estimada em **[CONFIDENCIAL]**, o que indica que o insumo tem peso relevante na composição do preço produto respectivo bem final;
- d) A FCC destaca a relevância da medida pleiteada, tendo em vista que **[CONFIDENCIAL]**. Adicionalmente, a FCC **[CONFIDENCIAL]**. Entretanto a empresa alega que **[CONFIDENCIAL]**;
- e) no pleito em análise, **houve uma manifestação de oposição** à solicitação redução do Imposto de Importação do produto, por parte da Taminco LTDA, que afirma ter capacidade de produção nacional de **[CONFIDENCIAL]**;
- f) a Abiquim manifesta que está ciente da posição de sua empresa associada, Taminco LTDA, e solicita que, na análise do pleito, em especial na avaliação do quantitativo peticionado, seja considerado o volume total da produção nacional informada, de modo a não impactar negativamente a produção doméstica. Além disso, a Abiquim sugere que o caso seja analisado à luz do mecanismo previsto na Resolução GMC nº 49/19 do Mercosul (mecanismo de Desabastecimento), uma vez que há produção nacional capaz de atender parte da demanda interna.
- g) considerando uma quota estimada para 12 meses, calculou-se que o impacto econômico nominal da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária; e
- h) pelo menos 93,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3909.50.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.
- i) o código NCM 3903.90.90 está contemplado na lista DCC, com alíquota majorada para 20%, e já há um Ex-tarifário (Ex 001) com alíquota mantida na TEC, de 12,6% por intermédio da Resolução Gecex 740/2025. Desta forma uma eventual aprovação do pleito ocuparia uma vaga no âmbito da LETEC ou do desabastecimento. Entretanto é possível a criação de Ex-tarifário com a alíquota da TEC (12,6%) sem ocupação de vaga no âmbito do mecanismo de DCC.

27. Pelas informações apresentadas, a empresa pleiteante alega que a aprovação da medida seria importante em razão de **[CONFIDENCIAL]**. De outro lado, foi apresentada uma manifestação de oposição pela empresa Taminco LTDA, que alega ter capacidade para produzir **[CONFIDENCIAL]** para o produto, montante bem inferior à quota de 3 mil toneladas solicitada no pleito.

28. De forma a considerar a existência de capacidade produtiva nacional, ainda que insuficiente para atendimento do consumo projetado, sugere-se a aprovação da medida com uma quota inferior ao montante pleiteado, condizente com sugestão apresentada pela Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim). Tal solução viabilizaria o acompanhamento da utilização da quota aprovada, a ser utilizado como referência futura em eventual pedido de renovação, ou mesmo de ampliação da quota ao longo de sua vigência.

29. Ainda sobre o tema, entende-se que não seria conveniente para o **[CONFIDENCIAL]** que a alíquota extraquota **[CONFIDENCIAL]** permaneça no patamar de 20%. Dessa forma, seria igualmente recomendável que a alíquota extra-quota do Ex-tarifário objeto do presente pleito retorne ao nível da TEC.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução do Imposto de Importação, de 20% para 0%, do Ex-tarifário "**Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)**", a ser avaliado pela Receita Federal do Brasil, classificado no código NCM 3909.50.29, **para a quota de 1.500 toneladas**, no âmbito da LETEC, pelo período de 12 meses.

Concomitantemente, se recomenda a inclusão na LETEC do mesmo Ex-tarifário, o "**Poliuretano termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)**", com a alíquota de 12,6% extraquota, sem prazo de vigência.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1358/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63185867** e o código CRC **E0A3DA25**.